



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

1

Terça-feira • 5 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Inês publica:

- **Decreto Nº 001/2021, de 05 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Inês – Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Inês – Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO as diversas outras mediadas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Inês/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social.



DECRETA

Art. 1º. Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I- Supermercados, minimercados, mercados;
- II- Padaria;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Posto de Combustível;
- V- Funerárias;
- VI- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VII- Laboratórios;
- VIII- Açougue;
- IX- Feira Livre;
- X- Bancos, lotéricas;
- XI- Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XII- Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;
- XIII- Cartórios Extrajudiciais
- XIV- Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas,

§ 1º - A atividade descrita no inciso IX será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Santa Inês/BA, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 2º - As atividades descritas no inciso X deverão:

- a) Limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;



- b) Na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- c) Cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19;
- d) Demarcar a distância mínima de 2,00 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;

§ 3º - Os estabelecimentos descritos no inciso I deverão realizar o controle de pessoas para evitar aglomeração.

§ 4º - A atividade descrita no item XIII deve limitar o número de atendimento diário, permitindo a entrada na unidade apenas dos serviços com agendamento prévio e aqueles reputados como urgentes, nos moldes da legislação em vigor.

§ 5º - Todos os serviços considerados essenciais deverão funcionar das 07h:00min as 19h:00min de segunda a sábado. E aos domingos os estabelecimentos comerciais elencados nos incisos I, II, III, IV, V funcionarão da seguinte forma:

I, II. (08h:00min as 12h:00min)

III, V. (08h:00min as 19h:00min)

IV. (06h:00min as 19h:00min)

Art. 2º. Ficam suspensos em todo território do município de Santa Inês/BA, os eventos e atividades com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos, formaturas, eventos artísticos, cívicos, culturais, festas particulares, clube, casas de show, seminários religiosos, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§1º - Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenham presença de torcida e adotem as seguintes medidas:



- I. Todos os participantes e presentes no local devem usar máscaras, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando (é recomendado que os atletas usem a máscara na hora da partida também).
- II. Ficam proibidas rodas de aquecimento e confraternizações antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico. Não será permitido, enquanto durar a situação de emergência em saúde, uso coletes (exceto de uso individual do proprietário) ou utilização de vestiários.
- III. Liberar acesso a quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.
- IV. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade.
- V. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos.
- VI. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do Covid-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
- VII. É proibida a entrada de pessoas que estejam com sintomas como: coriza, tosse, febre ou mal-estar.
- VIII. Cada grupo esportivo deverá levar o álcool a 70% para higienização dos atletas e bolas em trocas de partida.

§2º - Continuam proibidos a realização de torneios e campeonatos.

Art. 3º. Continuam autorizados a funcionar de segunda a sábado das 08h:00min às 17h:00min, **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I- Clínica odontológica;
- II- Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III- Clínica de fisioterapia, excetuando os serviços de estética;



- IV- Clínica médica;
- V- Escritório de Advocacia

Art. 4º. Permanecem autorizados a funcionar **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I. Salão de beleza;
- II. Barbearia

§ 1º - Os estabelecimentos que não adotarem as medidas de redução de contaminação serão devidamente notificados, e, no caso de reincidência, será aberto Processo Administrativo, podendo ser impostas as sanções previstas no art. 24.

§ 2º - Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

Art. 5º. Fica permitido aos estabelecimentos comerciais (Lojas de roupas, Calçados, Óticas, Móveis, Aparelhos eletrônicos, armarinhos, variedades e Relojoarias) o funcionamento para atendimento ao público, desde sigam as orientações dos sindicatos em relação a carga horária já estabelecida.

Art. 6º. Ficam autorizados o funcionamento, de segunda à domingo, quiosques e trailers de comercialização de alimentos, os restaurantes, Pizzaria e lanchonetes até as 23h:00min desde que adotem as seguintes medidas :

- I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2(dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II. Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III. Utilização de material descartável para utilização do cliente (copo, garfo, faca, colher, guardanapo etc);
- IV. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, obedecendo o distanciamento mínimo de 2m;



- V. Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, etc.);
- VI. As máquinas de cartão de crédito e similares deverão ser revestidas com plástico filme para que facilite a higienização;
- VII. Recomenda-se a adoção de cardápios plastificados que, deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
- VIII. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados individualmente;
- IX. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados próximos dos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
- X. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- XI. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
- XII. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XIII. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha);
- XIV. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;
- XV. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de qualquer espécie nos espaços internos e externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
- XVI. O estabelecimento devem implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e



sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);

- XVII.** É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade self-service;
- XVIII.** Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, protetor facial, avental e touca, para servir os clientes;
- XIX.** O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
- XX.** Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
- XXI.** Para os restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou buffet, com as adequações estruturais necessárias;
- XXII.** Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestida por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70% ou outro produto desinfetante, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;

§1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos, poderão funcionar em regime de delivery após o horário mencionado no caput deste artigo.

- I.** Entende-se por delivery – sistema de entrega em domicílio; ação de entregar, de levar compras até o endereço indicado por quem as comprou, estando este restrito as residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos em funcionamento no ato da entrega.

§2º - Todos os garçons, atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetado; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.



§3º - Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§4º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior circulação de pessoas, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, e pessoas com sintomas gripais.

§5º - Os estabelecimentos que comercializarem bebidas em recipientes de uso compartilhado (garrafas) deverão ser de responsabilidade do proprietário ou colaborar servir a bebida ou orientar que apenas uma única pessoa do grupo manuseie o recipiente.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, de segunda a sexta-feira, a partir das 06h:00min, devendo ser garantido número máximo de 06 (seis) pessoas por horário(nas academias) e de 03 (três) pessoas por horário no (Studio de Pilates) ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 9 (nove) m²(metros quadrados), e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 11º, no que se enquadrarem:

- I.** Manter o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros;
- II.** Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos alunos;
- III.** Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
- IV.** Todos os alunos e instrutores deverão fazer uso de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;



- V. Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia e/ou no studio de pilates. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar e/ou o responsável pelo estabelecimento deverá informar a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- VI. Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia e/ ou de 50min por dia mediante agendamento;
- VII. Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias individualizadas;
- VIII. Fica proibida a entrada de pessoas que se enquadrem no grupo de risco e pessoas com sintomas gripais;
- IX. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente;
- X. Só permitido o acesso a alunos já matriculados e com residência fixa no município.

§1º. Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) aluno para cada 9(nove) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestada pela Vigilância Epidemiológica Municipal, para manutenção das regras de prevenção e combate ao coronavírus.

§2º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas ao ar livre de segunda a sexta-feira, devendo ser garantido número máximo de 20(vinte) pessoas, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, e deverão fazer uso de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais.

Art. 8º. Ficam autorizados o funcionamento dos Hotéis, Pousadas e dormitórios, que deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 11º, no que se enquadrarem:

- I. Somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;



- II. Devem disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, e nos corredores de acesso aos quartos;
- III. Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no estabelecimento e diariamente para aqueles que permanecerem por mais de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar e /ou o responsável pelo estabelecimento deverá informar a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- IV. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;
- V. As porções de alimentos devem ser servidas individualizadas e os utensílios preferencialmente descartáveis ou embalados individualizados;
- VI. O serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- VII. Ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e
- VIII. Todos os trabalhadores deverão usar máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.
- IX. Disponibilizar nos banheiros toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.
- X. Aumentar a frequência e intensifica a limpeza e desinfecção das áreas comuns, sobretudo do balcão da Recepção, maçanetas, barras, corrimões, interruptores, controles remotos, telefones e banheiros sociais.
- XI. Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
- XII. Chave de acesso ao quarto deve ser higienizado antes da entrega ao hóspede e, preferencialmente, deve permanecer com o mesmo até o check-out;



- XIII. No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso;
- XIV. Manter os ambientes bem ventilados, se possível com abertura de portas e janelas, evitando o uso do ar condicionado e garantindo a ventilação do ambiente;
- XV. A troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel;

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art.11.

- I- Manter o distanciamento de no mínimo 2,00 (dois) metros entre os membros presentes, limitando a participação de 25 (vinte e cinco) pessoas por encontro religioso para as igrejas consideradas pequenas e 60 (sessenta) pessoas para igrejas consideradas maiores;
- II- Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% para utilização dos membros presentes;
- III- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- IV- Deverá ser feita a assepsia nos instrumentos musicais e de comunicação quando o revezamento dos mesmos.
- V- Uso obrigatório de máscara facial;
- VI- Os Batizados terão o número de pessoas reduzidas por família, ficando permitido apenas à participação dos pais, padrinhos e a criança;
- VII- A procissão em homenagem a padroeira Santa Inês acontecerão nos dias 12/01/2021 às 05h:00min e dia 21/01/2021 às 16h:00min, por carreata, com número de pessoas limitadas, contendo 4 pessoas por carro, 1 pessoa por moto e uso obrigatório de máscara.



§ 1º - Os estabelecimentos religiosos, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco e pessoas com sintomas gripais.

§ 2º - Deve ser observado o disposto no art. 17º, que determina a proibição de circulação de pessoas das 23h00min às 06h00min.

§ 3º - As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza, observadas as disposições contidas nos incisos I a IV.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento dos brinquedos infláveis e elásticos, de sexta a domingo, até as 22h:00min, seguindo as medidas de proteção listadas abaixo:

- I. A limpeza do equipamento deverá ser feita com solução de hipoclorito ou álcool a 70%, assim que montado e a cada grupo de criança que deverá ser limitado (de 3 a 5);
- II. Uso obrigatório de máscara;
- III. Aplicar álcool a 70% nas mãos de todas as crianças que forem utilizar os brinquedos

Art. 11. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas;

- I. Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 9 (nove) m² (metros quadrados).



- II. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento comercial;
- III. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso de álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- IV. Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- V. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- VI. Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VII. Higienizar quando do início das atividades após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);
- VIII. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;
- IX. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;
- X. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

Art. 12. Fica estabelecido a obrigatoriedade **do uso massivo de máscara facial nas vias públicas** em todo território municipal, independentemente da situação.



§1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam funcionando, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13. Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitida a permanência de funcionários que estiverem usando **máscaras**, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento o impeditivo aqui determinado.

Art. 14. Permanecem suspensas no âmbito do município de Santa Inês/BA;

I - Até 19 de janeiro de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado:

- a) As atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada;
- b) As atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz;
- c) Realização de Velórios;
- d) Transporte de Feirantes;

§1º - Durante o período constante no inciso I, alínea “a”, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§2º - O funeral poderá ocorrer desde que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a família.

§3º - Os óbitos, suspeitos ou confirmados, como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.

§4º - Fica autorizado o funcionamento do Velório, com a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento do transporte coletivo intermunicipal e interestadual conforme Decreto Estadual nº 19.586, como também o transporte



alternativo, devendo ter o número de vagas reduzido pela metade, a fim de evitar aglomerações e uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único – Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros, e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfícies de toque.

Art. 16. Fica autorizado o acesso de representantes comerciais e credores no âmbito do município de Santa Inês/BA, desde que estejam utilizando os EPIs adequados, como máscara, protetor facial, avental e touca, para atender os clientes;

Art. 17. Prorroga-se até o dia 19 de janeiro de 2021 no âmbito do Município de Santa Inês/BA, a circulação de pessoas das 23h:00min às 06h:00min, devendo a população permanecer no interior de suas residências, exceto as pessoas que estão em serviço de delivery, deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput deste artigo; pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/ residência/ residência/ hospital.

Art. 18. Permanece permitida a entrada de pessoas na cidade, devidamente autorizadas, no horário que compreende das 06h:00min até às 23h:00min.

- I. Pessoas que residem no município;
- II. Funcionários públicos, privados que exerçam suas atividades laborais dentro do município;
- III. Prestadores de serviços desde quando comprovado risco de saúde ou segurança para o contratante;
- IV. Pessoas desde que comprovada a sua necessidade de atendimento às agências dos Correios, Bradesco, Clínicas médicas e veterinárias e laboratórios;
- V. Microempreendedores que tenha a necessidade de efetuar compras no município de itens classificados como essenciais, para revenda mediante



apresentação do CNPJ ou Cartão de identificação expedido pela Sala do Empreendedor, sendo permitida a entrada apenas de uma pessoa;

- VI.** Pessoas em transito para BA120 ou BR 420, que estiverem usando máscara facial;

Art. 19. Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Suspensão de consultas e procedimentos eletivos fora do domicílio;
- II.** As viagens para Tratamento Fora do Domicílio exclusivamente para pacientes oncológicos e renal crônico;
- III.** O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.
- IV.** Será composta equipe multidisciplinar de apoio às Unidades de Saúde para atendimento domiciliar dos pacientes em isolamento.
- V.** Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet, ações em grupo.
- VI.** Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;

Art. 20. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I.** Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II.** Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- III.** Qualquer servidor público ou contratado, que presta serviço no município de Santa Inês/BA que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID 19 nos últimos 10 (dez) dias deverão permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.



Art. 21. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I.** Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID-19;
- II.** Quarentena;
- III.** Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, que se fizerem necessário.

Art. 22. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 23. Caso necessário, surgindo novo caso positivo. O Gestor Municipal, adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 24. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2021.

HÉRMESON NOVAES ELOI
Prefeito Municipal

Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br